EDITAL Nº 001/2019 - CMDCA

DISPÕE SOBRE O EDITAL Nº 001/2019 – PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAÇU/GO, REFERENTE AO MANDATO 2020/2023.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de CAÇU/GO – CMDCA**, através da Comissão Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, a ser nomeada através de Resolução, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 12.696/12 – Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente e dispõe sobre os Conselhos Tutelares, Resolução nº 170/2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 1.843/13 de 14 de junho de 2013 e suas alterações, que dispõe sobre a Política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a empresa **"Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos**" inscrita no CNPJ sob o nº 17.559.156/0001-00, responsável pela realização deste certame no tocante a aplicação da Prova Objetiva e da Avaliação Psicológica, tornam público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2023, sendo realizado sob a responsabilidade destes e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de CAÇU/GO, em conformidade com as disposições na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 12.696/12 – Altera o ECA e dispõe sobre os Conselhos Tutelares, Resolução nº 170/2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 1.843/13 e suas alterações, destinando-se ao preenchimento de vagas do Conselho Tutelar, conforme cargo, vagas, carga horária e requisitos dispostos no item 2.1 deste edital.

1.2 – A Comissão Eleitoral Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução a ser publicada, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3 – São impedidos de participar da mesma Comissão Eleitoral Organizadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Eleitoral Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.4 – Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

1.5 – Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

1.6 – Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.7 – Quanto as atribuições, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.8 – O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de CAÇU, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha.

1.9 – As avaliações serão de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições, bem como requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.10 – A realização deste certame seguirá as datas e prazos previstos de acordo com o Cronograma, **ANEXO I** deste edital. Em hipótese alguma serão realizadas avaliações fora do local, cidade, data ou horário determinado.

1.11 – O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, inclusive na data de realização das provas e avaliação psicológica, dependendo do número de inscritos, do número de recursos, de intempéries e por decisão da Comissão Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar e da Comissão da empresa Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame.

1.12 – Os candidatos interessados em participar do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, com a função de Conselheiro Tutelar, trabalharão exclusivamente no Conselho e estarão vinculados a Secretaria Municipal de Ação Social do município de CAÇU/GO.

1.13 – O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação e/ou deferimento de sua inscrição.

1.14 – Não havendo candidato inscrito que preencha os requisitos previstos deste edital, deverá ser aberto novo Edital, com novas inscrições, devendo obedecer a todas as regras previstas no mesmo.

1.15 – O Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, demais comunicados, avisos aos candidatos, relação de inscritos, gabaritos, julgamentos realizados, convocações e todos os demais atos do Processo de Escolha, serão publicados no site do município na Internet: www.cacu.go.gov.br e no site da empresa www.versatilsolucoesadm.com.br.

1.16 – Antes de realizar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este Edital para a contratação.

1.17 – Os candidatos aprovados serão convocados de acordo com sua classificação no Processo de Escolha, preenchendo as vagas em aberto.

2 – DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E REQUISITOS

2.1 – O cargo, vagas, carga horária, remuneração (gratificação) e pré-requisitos para provimento do cargo, destinando-se ao preenchimento de vagas, estão distribuídas conforme o quadro abaixo:

CMDCA – CAÇU/GO – CONSELHO TUTELAR					
DESCRIÇÃO DO CARGO	**VAGAS**	**TAXA DE INSCRIÇÃO**	**REMUNERAÇÃO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**
CONSELHEIRO TUTELAR	**05 Titulares 05 Suplentes**	**R$ 30,00 (Trinta Reais)**	**R$ 1.226,28 (Um mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos)**	40 (quarenta) horas e Regime de Plantão (Revezamento).	- Ensino Médio Completo; - Idade igual ou superior a 21 anos; - 02 anos de residência no município.

2.2 – Para o cargo descrito no quadro acima, as avaliações do Processo de Seleção serão compostas de **Prova Objetiva de múltipla escolha e Avaliação Psicológica, e serão aprovados para o Processo de Escolha, ou seja Votação, somente os 10 (dez) candidatos que obtiverem a maior pontuação após somadas as notas da Prova objetiva com a da Avaliação Psicológica, conforme disposto no item 7.8 deste Edital.**

2.3 – As atividades do Conselho Tutelar serão desempenhadas 24h (vinte e quatro horas) por dia, ininterruptamente, durante todos os dias, sendo que a sede ficará aberta das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, com expediente ao público das 8h às 12h e das 14h às 18h, perfazendo um total semanal de 40 (quarenta) horas de expediente normal, e fora desses horários por meio de atendimento plantão (estado de prontidão) via telefone ou outra forma que seja possível encontrar o Conselheiro.

2.4 – A função de Conselheiro Tutelar possui carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias. O cargo é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

2.5 – Os horários de trabalho dos conselheiros acontecerão com uma equipe das 8h às 14h e outra de 12h às 18h, sendo que no período de 12h às 14h acontecerá diariamente a reunião de planejamento e avaliação dos conselheiros, conforme cronograma definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

2.6 – Os atendimentos na sede do Conselho Tutelar, no intervalo das 12h às 14h e no plantão (estado de prontidão) serão feitos por 01 (um) Conselheiro Tutelar em revezamento, que poderá convocar os demais, caso a situação exija.

2.7 – Os Conselheiros Tutelares eleitos que forem servidores públicos municipais efetivos ficam automaticamente afastados do cargo efetivo, não podendo receber qualquer vantagem ou promoção durante o afastamento, devendo optar pela remuneração do cargo efetivo ou do político, sendo-lhe vedada acumulação.

2.8 – Os Conselheiros Tutelares exercerão mandato eletivo e não serão considerados do quadro de servidores da administração municipal, pois, o exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2.9 – Os membros do Conselho Tutelar que não forem servidores municipais serão remunerados pelo Município, sendo-lhes assegurados os direitos sociais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 1.843/13.

2.10 – O subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar será de **R$ 1.226,28 (Um mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos)**, sendo os referidos valores corrigidos pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

2.11 – O Conselheiro Tutelar, poderá ter seu mandato cassado ou suspenso há qualquer tempo, no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, prática de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga pela comunidade, conforme previsão constante da Lei Municipal nº 1.843/13.

2.12 – A escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á através:

a. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 3 deste Edital;
b. Prova Objetiva de conhecimento teórico e prático sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
c. Avaliação psicológica;
d. Eleição dos candidatos aprovados por meio de voto direto e secreto, por todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município, em pleno gozo de seus direitos políticos.

2.13 – As atribuições dos cargos de Conselheiros são as constantes na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; e da Lei Municipal nº 1.843/13, sem prejuízo das demais Leis pertinentes.

2.14 – Dos Requisitos para candidatura

2.14.1 – São requisitos para homologação da candidatura à função de Conselheiro Tutelar:

a) idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não; certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
b) idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c) residir no município há mais de 02 (dois) anos;
d) estar no gozo de seus direitos políticos;
e) comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
f) apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
g) submeter-se a avaliação psicológica, em caráter eliminatório, após a prova objetiva;
h) submeter-se a uma prova de conhecimento teórico e prático sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada pela empresa Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos, segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de resolução do CMDCA;
i) não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, em declaração firmada pelo candidato;

j) não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;

> **Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/13 de julho de 1990**
> **"Art. 140**. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
> **Parágrafo único**. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério
> Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital."

2.15 – Os requisitos dispostos no item 2.14.1, **com exceção das letras g e h,** serão comprovados mediante a **digitalização** dos documentos de forma **legível e anexá-los** nos devidos campos no ato da inscrição via internet, sendo aceitos arquivos com extensão jpg, png, doc, docx, pdf, zip, com tamanho até 20 mebabytes, dos seguintes documentos listados, abaixo:

I – Certidão Negativa da Vara de Execuções Cíveis e Criminais da justiça estadual para os civis e da justiça militar para os militares em atividade;
II – Certidão Negativa da Vara Criminal do Foro da Comarca do município de Caçu;
III – Certidão Negativa de feitos ajuizados no Distribuidor do Foro da Comarca do município de Caçu;
IV – Certidão da Justiça Eleitoral, atestando que o candidato está em pleno gozo de seus direitos políticos (quitação eleitoral);
V – Certidão Negativa do Conselho Tutelar de Caçu/GO;
VI – Prova documental de residência no Município há mais de 02 (dois) anos;

VII. Fotocópias de:
a) Cédula de identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Comprovante de residência do candidato com data que assegure residir no município há 02 (dois) anos (no mínimo) – será aceita como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, contrato de locação ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso de o candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local, com firma reconhecida do declarante ou Declaração de Cadastro Domiciliar solicitado no PSF/UBS onde o candidato tenha cadastro, com assinatura e carimbo da Enfermeira responsável, comprovando mais de 02 anos de residência.
e) Certificado, Histórico Escolar ou Declaração Escolar de conclusão do Ensino Médio, impressa em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável pela emissão
f) Certidão de Reservista, ou documento que comprove estar em dia com o serviço militar, se sexo masculino.
g) Certidão de quitação eleitoral;
h) Declaração que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, **ANEXO V.**
i) Declaração de residência mínima de 02 (dois) anos no município – **ANEXO VI.**

2.16 – Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos, bem como certidões com data de emissão superior a 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.

2.17 – São considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as CREA, CRESS, CRP, OAB, CRC, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei nº 9.053/97.

2.18 – Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar do Processo de Escolha Unificado – 2019.

2.18.1 – Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha, sendo vedado, portanto, o exercício do terceiro mandato consecutivo.

2.18.2 – Em casos de conselheiros tutelares que tenham exercido dois mandatos consecutivos, mas de forma incompleta, incide a regra do art. 6º, § 2º, da Resolução Conanda nº 170/2014, que veda a participação, no processo de escolha subsequente, do conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

2.18.3 – Considerando que o mandato legal do conselheiro tutelar é de 04 (quatro) anos (art. 132 da Lei nº 8.069/90), considera-se, para fins de recondução, que estará impedido de se recandidatar ao cargo aqueles conselheiros que tiverem exercido a função, como titulares, por prazo superior a 06 (seis) anos em dois mandatos consecutivos.

3 – DAS INSCRIÇÕES E SEUS PROCEDIMENTOS

3.1 – As inscrições deverão ser efetuadas, **única e exclusivamente**, **pela INTERNET através do site** www.versatilsolucoesadm.com.br**,** no período compreendido entre **02/05/2019 a 20/05/2019 até as 14h, horário final para o candidato efetivar sua inscrição, imprimir o comprovante de inscrição, o boleto da Taxa de Inscrição e efetuar o pagamento nas Agências Bancárias autorizadas, conforme item 3.4.6.** Demais informações quanto a data, local, horário e atividades pertinentes às inscrições ocorrerão conforme descrito no **ANEXO I** – **Cronograma** deste Edital.

3.2 – Não será permitida inscrição de forma presencial, pelos correios, condicional ou fora do período estabelecido no Cronograma – ANEXO I, bem como no **item 3.1** deste Edital ou qualquer outra forma que não esteja prevista neste Edital.

3.3 – Para o cargo de Conselheiro Tutelar, o valor correspondente a **Taxa de Inscrição, é de R$ 30,00 (trinta reais),** devendo ser paga através de Boleto Bancário, que deverá ser impresso no ato da efetivação da inscrição, bem como, imprimir o **Comprovante de Inscrição, este que deverá ser apresentado obrigatoriamente no dia das Provas**.

3.4 – **Para efetivação da inscrição, o candidato deverá proceder da seguinte forma:**

3.4.1 – Acessar o site da empresa responsável pela realização deste certame www.versatilsolucoesadm.com.br no período do dia **02/05/2019 a partir das 08h até às 14h do dia 20/05/2019.**

3.4.2 – Localizar e clicar sobre o link "**Área do Candidato**", à direita da tela, onde será redirecionado para outra página do candidato, devendo informar o CPF e seguir as orientações para cadastro, informando dados pessoais e dados para acesso a plataforma, devendo o candidato preencher os campos corretamente, sendo de sua inteira responsabilidade o preenchimento dos campos necessários e obrigatórios.

3.4.3 – Após a confirmação do cadastro do candidato, o sistema seguirá para o preenchimento do Formulário de Inscrição, devendo o candidato informar/escolher qual **Processo de Escolha, sendo: ELEIÇÃO CMDCA – CAÇU Nº 001/2019,** escolher o cargo, preencher as informações necessárias, seguindo os passos corretamente, conferir todos os dados preenchidos e seguir os procedimentos dados no site até a impressão obrigatória do **Comprovante de inscrição e do Boleto bancário.**

3.4.4 – O acompanhamento da confirmação da inscrição, entre outras informações, poderá ser feito através do mesmo site na "**Área do Candidato**" e através do e-mail do candidato.

3.4.5 – O candidato, cuja inscrição não for confirmada no prazo de 03 (três) dias após o pagamento do boleto e conforme as datas previstas no cronograma – ANEXO I deste Edital, e/ou conforme as instruções, deverá entrar em contato com a empresa responsável pelo Processo de Escolha através do e-mail **versatilsolucoesadm@gmail.com.**

3.4.6 – O pagamento da Taxa de Inscrição poderá ser feito nas agências dos seguintes Bancos: **Itaú, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Santander, Sicredi e SICOOB, bem como nas Casas Lotéricas e Correios.**

3.5 – O candidato que desejar usar o **Nome Social,** conforme Decreto nº 8.727/2016, deverá enviar cópia do documento oficial alterado com foto e do documento de identidade (RG) contendo o nome civil, junto com o **ANEXO IV**, requerendo a inclusão do Nome Social nos atos e Editais a serem publicados neste Processo de Escolha, no período do dia **22/04/2019 ao dia 28/04/2019**, sendo para tanto válida a data de carimbo da postagem do Correio, ao destinatário "**Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos**", para o endereço Rua Otávio de Souza Rezende, nº 310 – Primavera, Araporã/MG, CEP: 38.465-000, **por Sedex ou carta registrada com aviso de recebimento (AR), ou ainda para o e-mail versatilsolucoesadm@gmail.com com o Assunto: Nome Social e o Nº da Inscrição na frente, devendo descrever a solicitação, digitalizar os documentos de forma legível e anexá-los ao corpo do e-mail.**

3.6 – **A Prefeitura Municipal de CAÇU, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de CAÇU e a empresa Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos, não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Portanto, é recomendável que o candidato realize sua inscrição e respectivo pagamento com a DEVIDA ANTECEDÊNCIA, evitando maiores transtornos e a NÃO CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO.**

3.7 – **Após as 14h do dia 20/05/2019 não será possível acessar o formulário de inscrição.**

3.8 – **O pagamento do valor da Taxa de Inscrição deverá ser realizado impreterivelmente até o dia 20/05/2019**.

3.9 – No que tange o valor da inscrição, **uma vez pago, não será devolvido**, sob hipótese alguma, salvo no caso de não realização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, cancelamento do certame, anulação, exclusão de cargos, pagamento em duplicidade, suspensão, pagamento da taxa após ter tido o deferimento da solicitação da isenção, adiamento do processo e/ou alteração da data das provas, situação em que o candidato poderá requerer a restituição junto ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, após definitiva confirmação de sua não realização, corrigido monetariamente, a partir da data do pagamento da inscrição, em prazos e datas a serem divulgados à época.

3.10 – **Não será aceito, como pagamento do valor da Taxa de Inscrição, comprovante de agendamento bancário ou depósito bancário**, somente a confirmação do pagamento nas agências bancárias autorizadas.

3.11 – Para evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após **efetuar sua inscrição pela internet e tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para assumir o cargo, bem como das regras constantes neste edital**, acompanhando as publicações e suas possíveis alterações.

3.12 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais **não poderá alegar desconhecimento, sendo o único responsável pelos dados informados no ato da inscrição.**

3.13 – **A inexatidão, irregularidade, preenchimento dos dados incorretos ou eventual falsidade das informações, dos documentos ou das declarações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, podendo o candidato responder civilmente, criminalmente e administrativamente pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição.**

3.14 – Eventuais erros referentes a nome do candidato, documento de identidade ou data de nascimento, entre outros, deverão ser sanados solicitando a devida alteração pela **"Área do Candidato"** no site da empresa, e/ou encaminhados para o endereço de e-mail versatilsolucoesadm@gmail.com para que sejam sanados antecipadamente, bem como ser feito o devido comunicado no dia da realização da Prova Objetiva para que o Fiscal de Sala faça a devida correção na lista de assinatura de presença, sob pena do candidato ser eliminado do certame por falsa informação.

3.15 – O candidato que for concorrer à vaga reservada para pessoas com deficiência conforme previsto neste edital, deverá **obrigatoriamente, no ato da inscrição, informar em campo específico do Formulário de Inscrição pelo site, e proceder conforme estabelecido no item 5 deste Edital.**

3.16 – É vedada a acumulação de cargos no serviço público, exceto os previstos no artigo 37 inciso XVI da constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários.

3.17 – Quando houver, os candidatos inscritos neste certame não poderão concorrer para mais de 01 (um) cargo.

3.18 – O candidato poderá participar deste edital com apenas 01 (uma) inscrição, verificando-se mais de uma inscrição de um mesmo candidato, será apenas a inscrição mais recente devidamente paga.

4 – DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1 – Considerando os princípios fundamentais na Constituição Federal de 1988, Decreto Federal nº 6.135/07 e o Decreto Federal nº 6.593/2008, terá **isenção de taxa de inscrição no Processo de Escolha do Conselho Tutelar**, o candidato que, **comprovar por meio de Declaração do órgão competente, em papel timbrado e assinado pelo gestor,** que

está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sendo obrigatório encaminhar para a empresa organizadora a Declaração mencionada ou a Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente assinada e carimbada, devendo ser observados e comprovados os seguintes requisitos:

- renda familiar mensal per capita de até 0,5 (meio) salário mínimo ou;
- possua renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.

4.2 – A Declaração do órgão competente ou a Folha Resumo do Cadastro Único deverá ser solicitada na **Secretaria de Ação e Promoção Social, através do Bolsa Família, endereço Rua Coronel Manoel Inácio, nº 660, Centro – CAÇU/GO,** devendo o documento estar devidamente preenchido, assinado pelo candidato e pelo gestor, **e o candidato deverá** encaminhar para a empresa a **Declaração ou a Folha Resumo** junto com o **Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição (ANEXO III)**, para o endereço descrito abaixo.

4.2.1 – O candidato que desejar solicitar **isenção da Taxa de Inscrição no ato da inscrição**, deverá enviar a documentação citada no item anterior, requerendo a isenção da Taxa de Inscrição, no período do dia **22/04/2019 ao dia 28/04/2019**, sendo para tanto válida a data de carimbo da postagem do Correio, ao destinatário "**Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos**", para o endereço Rua Otávio de Souza Rezende, nº 310 – Primavera, Araporã/MG, CEP: 38.465-000, **por Sedex ou carta registrada com aviso de recebimento (AR), ou ainda para o e-mail versatilsolucoesadm@gmail.com com o Assunto: Isenção da Taxa de Inscrição e o Nome na frente, devendo descrever a solicitação, colocando os dados pessoais (Nome, CPF) digitalizar os documentos citados no item 4.2 de forma legível e anexá-los ao corpo do e-mail.**

4.3 – **Antes de solicitar a isenção de pagamento da Taxa de Inscrição, o candidato deverá certificar-se de sua real situação quanto ao correto cadastro no CAD ÚNICO, se está inscrito, se a renda atende à exigida, se está apto (a) e se realmente atende aos requisitos de acordo com seu NIS**, sendo que, o pedido de isenção de pagamento da Taxa de Inscrição que não atender a qualquer das exigências determinadas neste Edital, será indeferido, e **NÃO HAVERÁ** recurso contra o indeferimento de Isenção da Taxa de Inscrição, devendo o candidato se inscrever normalmente no período previsto no Cronograma e imprimir a boleta para **pagamento da Taxa de Inscrição**.

5 – DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 – Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, serão reservadas **5% (cinco por cento)** das vagas abertas neste Processo de Escolha do Conselho Tutelar para as pessoas com deficiência ou que vierem a surgir no prazo de validade da contratação, conforme a quantidade de vagas previstas por cargo, nos termos da lei, e, desde que as atribuições dos cargos sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, **desconsideradas as frações de vagas inferiores a 0,5 (meio), e arredondadas para 1,0 (um) aquelas iguais ou superiores a 0,5 (meio), estando formada 01 (uma) vaga.**

5.2 – Só será considerada deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias relacionadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

5.3 – As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, participarão deste Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, no horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

5.4 – Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se aprovados no processo de escolha para preencherem as vagas previstas, terão seus nomes publicados em lista à parte.

5.5 – O candidato com deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, ser pessoa com deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição, e que deseja concorrer às vagas reservadas.

5.6 – O candidato deverá encaminhar para a empresa responsável pelo certame, **cópia ou original do laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência**, **expedido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes do início das inscrições**, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID10, bem como a provável causa da deficiência, com assinatura e carimbo do número do CRM do médico

responsável, caso contrário não será considerado como deficiente para ser submetido à avaliação prévia de aptidão, bem como, deverá preencher o **Requerimento (ANEXO II**) deste edital e encaminhar junto, no período do dia **22/04/2019 ao dia 28/04/2019**, sendo para tanto válida a data de carimbo da postagem do Correio, ao destinatário "**Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos**", para o endereço Rua Otávio de Souza Rezende, nº 310 – Primavera, Araporã/MG, CEP: 38.465-000, **por Sedex ou carta registrada com aviso de recebimento (AR).**

5.7 – O pedido do candidato para realização da Prova como pessoa com deficiência, que não atender a qualquer das exigências determinadas e instruções contidas neste Edital, será indeferido, e não haverá recurso contra o indeferimento do mesmo, e consequentemente o candidato será considerado sem deficiência e estará concorrendo em igualdade com os demais.

5.8 – Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

5.9 – Na falta de candidatos habilitados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais aprovados, com estrita observância classificatória.

5.10 – O Laudo Médico Oficial indicando a qualificação do candidato e o grau de deficiência constitui documento decisivo para o reconhecimento de sua condição de pessoa com deficiência, da compatibilidade dentre a deficiência declarada e as atividades a serem desempenhadas, e de sua capacidade para exercício da função.

5.11 – O candidato com deficiência que necessitar de condição especial (local de fácil acessibilidade, uso de aparelhos de audição, prova com fonte ampliada e etc.), para a realização das provas deverá preencher o requerimento **(ANEXO II**) desta solicitação, no ato da inscrição, anexando ao requerimento laudo médico por especialista da área de sua deficiência, comprovando essa necessidade e encaminhar para a empresa responsável conforme citado no **item 5.6** deste edital.

5.12 – As solicitações de condições especiais serão atendidas respeitadas a legalidade e a razoabilidade. No caso de uso de equipamentos ou aparelhos especiais, estes deverão ser obtidos pelo candidato e apresentados antecipadamente ao fiscal de sala e/ou coordenador local da Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos.

5.13 – O candidato com deficiência aprovado no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, quando convocado, **se for a critério do município e para comprovação,** poderá submeter-se à avaliação a ser realizada pela Perícia Médica Oficial ou Junta Médica da Prefeitura Municipal ou por ela credenciada, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão da legislação.

5.14 – Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação.

5.15 – O candidato que declarar ser deficiente deverá estar ciente das atribuições do cargo pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação ao cargo.

5.16 – A avaliação ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, de documento de identidade original e terá por base o Laudo Médico encaminhado no período das inscrições, conforme **item 5.6** deste Capítulo, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

5.17 – Não caberá recurso contra a decisão proferida pela Junta Médica da Prefeitura de CAÇU e/ou por ela credenciada.

5.18 – A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

5.19 – O Laudo Médico apresentado terá validade somente para este Processo de Escolha do Conselho Tutelar e não será devolvido.

5.20 – Será excluído do Processo de Escolha do Conselho Tutelar o candidato aprovado para uma das vagas das pessoas com deficiência que:

a) Não comparecer, chegar atrasado ou não apresentar a documentação e ou exames solicitados para a avaliação da Perícia Médica Oficial;

b) Cuja deficiência informada no ato de Inscrição não seja comprovada pela Perícia Médica ou não seja compatível com o exercício do cargo;

c) Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

6 – DA CANDIDATA LACTANTE

6.1 – A candidata que desejar amamentar durante a aplicação da prova deverá:

a) Indicar esta condição especial para realizar a prova no ato da inscrição pelo site;

b) Preencher o Requerimento **(ANEXO II),** deste edital, informando o nome do (a) acompanhante, o nome do menor lactente e sendo possível os horários de amamentação;

c) A candidata que solicitou amamentar durante a aplicação da prova, deverá enviar o Requerimento **(ANEXO II)** preenchido, no período do dia **22/04/2019 ao dia 28/04/2019**, sendo para tanto válida a data de carimbo da postagem do Correio, ao destinatário **"Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos",** para o endereço Rua Otávio de Souza Rezende, nº 310 – Primavera, Araporã/MG, CEP: 38.465-000, **por Sedex ou carta registrada com aviso de recebimento (AR), ou ainda para o e-mail versatilsolucoesadm@gmail.com com o Assunto: Candidata Lactante e o Nº da Inscrição na frente, devendo descrever a solicitação, digitalizar os documentos de forma legível e anexá-los ao corpo do e-mail.**

d) Chegar ao local da prova com a antecedência mínima de 40 (quarenta minutos), acompanhada de pessoa maior que ficará responsável pela guarda da criança lactente e com o documento de identificação de ambos (acompanhante e lactente), seja certidão de nascimento do ou documento de identidade.

6.2 – O menor lactente e o responsável (acompanhante) ficarão em sala especial reservada, sendo que, a candidata deverá solicitar ao fiscal de sala que a conduza à sala reservada ou a pedido da acompanhante, e no momento da amamentação a acompanhante deverá se ausentar da sala, e não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata, concorrendo nas mesmas condições de igualdade dos demais candidatos.

6.3 – A Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos **não disponibilizará** acompanhante para guarda da criança, sob pena de eliminação do candidato, caso não tenha o acompanhante responsável.

7 – DAS AVALIAÇÕES – PROVA OBJETIVA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

7.1 – Para o cargo a que se refere o presente edital, na 1ª etapa da Avaliação será aplicada uma **Prova Objetiva de Múltipla Escolha no valor de 60 (sessenta) pontos, contendo 30 (trinta) questões,** distribuídas de acordo com o quadro abaixo, onde serão classificados para a próxima etapa da Avaliação Psicológica somente os **15 (quinze) candidatos que obtiverem a maior pontuação na Prova Objetiva, por ordem decrescente de pontos.**

Cargo: Conselheiro Tutelar	**Discriminação**		
Disciplinas	**Nº de Questões**	**Peso/Valor**	**Total**
Conhecimentos Específicos – Direitos da Criança e do Adolescente	30	2,0	60
	30	**-**	**60**

7.2 – Os **15 (quinze) candidatos com a maior nota na Prova Objetiva**, estarão classificados para a 2ª etapa do certame, a **Avaliação Psicológica, no valor de 40 (quarenta) pontos,** sendo que a mesma será distribuída conforme critérios demonstrado no quadro abaixo, onde serão classificados e considerados "**APTOS**" para a etapa do Processo de Escolha – Eleição dos Candidatos, **somente os 10 (dez) candidatos que obtiverem a maior nota, ou seja, soma das notas da Prova Objetiva com a nota da Avaliação Psicológica, por ordem decrescente de pontos.**

Item	Discriminação do Item	Critérios de Avaliação	Pontuação Máxima
01	**Situação-problema**	**1**.Referente ao cotidiano e atividades do Conselheiro Tutelar (Ações e orientações a serem tomadas conforme o problema proposto.	15 (quinze) pontos
02	**Entrevista Psicológica**	**1**.Afinidade com a função a que está concorrendo, condições psicológicas adequadas ao cargo; **2**.Comportamento ético nas relações sociais e de trabalho; **3**.Capacidade de Interlocução, Escuta, Articulação; **4**.Visão de conjunto de atuação em equipe, iniciativa, habilidade e criatividade.	15 (quinze) pontos
03	**Avaliação Cognitivo Comportamental**	**1**.Olhar (fixação); **2**.Postura corporal; **3**.Gesticulação; **4**.Comunicação; **5**.Raciocínio lógico; **6**.Capacidade de atenção/concentração.	10 (dez) pontos

7.3 – A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado, **sendo uma Avaliação Psicológica Coletiva, com os 15 (quinze) candidatos aprovados na Prova Objetiva, na mesma turma**, e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia) o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar, por tratarem-se de profissionais que irão estabelecer vínculo rotineiro com as famílias, especialmente no que concerne à crianças e adolescentes. A apuração do referido perfil será realizada por meio de conhecimento profissional com devida habilitação e Registro no Conselho da Classe.

7.4 – Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

7.5 – De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

7.6 – A avaliação psicológica será realizada observando a data e o horário previamente agendado conforme previsto no Cronograma ANEXO I, conforme definição da empresa junto ao CMDCA, por intermédio da Comissão Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha.

7.7 – As Etapas deste certame (Prova Objetiva e Avaliação Psicológica) serão aplicadas pela empresa "Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos" com o apoio da Comissão Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha, e as questões abrangerão somente o programa descrito no item **8 - Conteúdo Programático, e o item 7.2 dos critérios da Avaliação Psicológica**, de acordo com o grau e nível de dificuldade conforme a escolaridade exigida.

7.8 – Após o final da 2ª etapa **(Avaliação Psicológica)**, será atribuída a pontuação para cada candidato pelo (a) profissional (a) responsável pela Avaliação, e, tal pontuação, ao final será somada à nota da **Prova Objetiva**, de modo que:

- O certame será dividido em duas etapas, no tocante à empresa, sendo: aplicação da **Prova Objetiva e da Avaliação Psicológica**, onde, somente serão classificados para a etapa da Avaliação Psicológica, os **15 (quinze) candidatos com a maior nota na Prova Objetiva**, por ordem decrescente de pontos, e somente serão aprovados no certame para a etapa de Escolha para Votação, ou seja, aptos para a **ELEIÇÃO**, **somente os 10**

(dez) candidatos que obtiverem a maior nota após somadas as notas da Prova Objetiva com a da Avaliação Psicológica, por ordem decrescente de pontos, obtendo a Nota Final do candidato nestas duas etapas.

- Os candidatos que não se classificarem entre as 15 (quinze) maiores notas da Prova Objetiva, estarão eliminados do certame e estarão dispensados automaticamente da Avaliação Psicológica.

7.9 – Os pontos das disciplinas correspondem ao número de acertos multiplicado pelo **Peso/Valor** de cada uma de suas questões. A nota da prova objetiva será o somatório dos pontos obtidos em cada disciplina.
7.10 – O ingresso do candidato no local onde será realizada a Prova Objetiva e a Avaliação Psicológica, só será permitido no horário estabelecido através de Edital publicado, previsto no ANEXO I, **mediante a apresentação do documento de identidade oficial (original) com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Carteira profissional) e do Comprovante de Inscrição**, sendo que, na falta de qualquer um destes documentos, o candidato **NÃO** poderá participar das etapas deste certame, sendo automaticamente eliminado do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

7.11 – Caso o candidato tenha perdido o **Comprovante de Inscrição**, deverá imprimi-lo novamente, acessando a área do candidato pelo site www.versatilsolucoesadm.com.br.

7.12 – A data, local e horário de realização da Prova Objetiva de múltipla escolha, estão disponíveis no **ANEXO I** – Cronograma deste edital, bem como, todos os atos descritos neste Edital estarão disponíveis no mural, no site da Prefeitura Municipal www.cacu.go.gov.br e no site da empresa www.versatilsolucoesadm.com.br, sendo responsabilidade única e exclusiva do candidato se informar e acompanhar estes atos e fases deste Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

7.13 – O candidato deverá comparecer ao local designado com no **mínimo 40 (quarenta) minutos** de antecedência do horário fixado para o seu início, devendo conferir em qual sala realizará a prova, devendo estar munido do **documento de identidade oficial (original) com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Carteira profissional), comprovante de inscrição, lápis, borracha e caneta esferográfica azul ou preta,** sendo que, de acordo com o **ANEXO I**, será publicado antes o edital de convocação para as provas e ensalamento dos candidatos.

7.14 – Os documentos **(documento de identidade oficial com foto e o comprovante de inscrição)** deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

7.15 – Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, qualquer um dos documentos de identidade oficial original com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

7.16 – A identificação especial poderá ser exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.

7.17 – Os portões do local onde será realizada e etapa deste certame, **serão fechados pelo responsável do local com 10 (dez) minutos de antecedência do horário marcado para o início da Prova Objetiva e da Avaliação Psicológica,** não sendo permitida em hipótese alguma a entrada de nenhum candidato posteriormente.

7.18 – Não será permitido, em hipótese alguma, durante a realização da prova e da Avaliação Psicológica, a utilização de chapéus, bonés ou similares, óculos escuros, a comunicação entre os candidatos, o porte ou utilização de aparelhos ou equipamentos eletrônicos capazes de transmitir dados (celulares ou similares), de fones de ouvido, de máquinas calculadoras ou similares, de qualquer outro tipo de aparelho elétrico ou eletrônico, ou parte deles, de relógios, de livros, de anotações, de impressos ou de qualquer outro material de consulta, bem como o porte de qualquer tipo de arma, sendo eliminado do processo de escolha do conselho tutelar o candidato que descumprir esta determinação.

7.19 – **Os candidatos deverão manter seus celulares, dispositivos e/ou outros aparelhos eletrônicos desligados, enquanto permanecerem no recinto de realização da prova, sob pena de exclusão sumária do certame, caso o telefone venha a "tocar, chamar, vibrar, ligar", ou seja, utilizado pelo candidato. Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico, o mesmo deverá estar desligado e em caso de aparelho telefone celular retirar a bateria e colocar no envelope de segurança lacrado. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tal ato como tentativa de fraude.**

7.20 – Será entregue junto ao Caderno de Questões da Prova uma folha separada do **CARTÃO DE RESPOSTAS**, sendo que, ao término da Prova Objetiva, este Cartão de Respostas deverá ser preenchido e identificado, em campo específico, pelo próprio candidato com sua assinatura, com caneta esferográfica azul ou preta e entregue ao Fiscal de Sala. **Será desclassificado o candidato que não assinar o Cartão de Respostas**.

7.21 – Haverá quatro opções de respostas em cada questão da prova, identificadas com as letras **(A), (B), (C) e (D).** Apenas uma responderá adequadamente à questão, considerando a numeração de 01 a 30 e observando as informações quanto ao correto preenchimento no **CARTÃO DE RESPOSTAS** a ser respondido. **No caso de anulação de questão, os pontos serão distribuídos em igualdade a todos os candidatos.**

7.22 – Iniciada a Prova objetiva, o candidato somente poderá ausentar-se da sala após decorridos 30 (trinta) minutos do início das provas, com a devida autorização e acompanhado de um fiscal. Exclusivamente nos casos de alteração psicológica e/ou fisiológica e necessidade extrema.

7.23 – Somente será permitido ao candidato, deixar **definitivamente** a sala, após 01 (uma) hora do início da Prova Objetiva, sem, contudo, levar o caderno de questões.

7.23.1 – A saída com Caderno de questões só será permitida 1 (uma) hora antes do término da prova.
7.23.2 – Em hipótese alguma o candidato poderá retirar-se da sala portando o **Cartão-Resposta**, sendo eliminado automaticamente do certame.
7.23.3 – Caso o candidato deseje sair logo após passado 01 (uma) hora do início da Prova, deverá entregar obrigatoriamente o Caderno de questões e o Cartão-Resposta, preenchido e devidamente assinado pelo candidato, ao fiscal de sala, sob pena de eliminação do certame, sendo que, os 03 (três) últimos, deverão sair juntos.

7.24 – O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da Prova Objetiva após assinatura da Lista de Presença e recebimento de sua Folha de Respostas até o início efetivo da prova e, após este momento, somente acompanhado por fiscal. Portanto, é importante que o candidato utilize banheiros e bebedouros, se necessitar, antes de sua entrada na sala.

7.25 – Não será permitida a permanência de candidatos que já tenham terminado a prova no local de realização destas. Ao terminarem, os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros.

7.26 – Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

7.27 – Os candidatos com cabelos longos devem comparecer com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra, ou seja, visíveis.

7.28 – O candidato que for identificado não cumprindo qualquer um dos itens de segurança em qualquer dependência ou no trajeto da sala ao banheiro será eliminado do Processo de Escolha, devendo sair imediatamente do local de prova.

7.29 – No dia da realização das avaliações, não serão fornecidas informações referentes ao seu conteúdo e/ou critérios de avaliação e de classificação, por qualquer membro da equipe de aplicação.

7.30 – A empresa Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos, se haver necessidade, poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal no dia de realização das provas.

7.31 – No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte.

7.32 – **Será eliminado do Processo de Escolha do Conselho Tutelar o candidato que:**

- Se apresentar após o horário estabelecido;
- Não comparecer para realização da prova objetiva de múltipla escolha ou da Avaliação Psicológica, independente da justificativa;
- **Não apresentar o comprovante de inscrição impresso e o documento de identidade oficial com foto no ato de início da Prova Objetiva e da Avaliação Psicológica;**

- Desrespeitar as instruções dadas pelos Fiscais, pelos integrantes da Comissão Eleitoral Organizadora, bem como as instruções contidas no caderno de prova e da Avaliação psicológica;
- For flagrado portando celular ou qualquer outro equipamento eletrônico, bem como, comunicando-se por qualquer meio com outro candidato, usar por meio de "cola" ou de qualquer outro tipo de fraude, seja em qualquer objeto, ou ainda que tumultue a realização do certame;
- Ausentar-se da sala ou do local de prova sem o acompanhamento de um fiscal, bem como levando consigo o Cartão-Resposta;
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- Fazer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido;
- Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- Usar de incorreções e descortesias com coordenadores, fiscais, auxiliares, candidatos ou quem quer que esteja envolvido na organização.

7.33 – Ocorrendo alguma emergência médica, o candidato será encaminhado para atendimento médico local pela Comissão Eleitoral Organizadora do Processo.

7.34 – **Caso exista a necessidade de ausentar-se para atendimento médico ou hospitalar, o candidato não poderá retornar ao local de prova, sendo eliminado do Processo de Escolha.**

7.35 – A Prefeitura Municipal de CAÇU, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a empresa Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos não se responsabilizam por nenhum objeto perdido nem por danos neles causados.

7.36 – Ao término da realização da Prova Objetiva, obedecendo os horários previstos, o candidato poderá levar consigo o Caderno de Questões, devendo entregar ao fiscal da sala somente o **CARTÃO-RESPOSTA**, observadas as instruções de preenchimento contidas no mesmo, sendo que, o candidato deverá obrigatoriamente assinar no campo reservado para assinatura.

7.37 – Serão válidas para correção somente as questões assinaladas de forma correta no **CARTÃO-RESPOSTA**, portanto, as alternativas rasuradas, com emendas, a lápis, em branco ou assinaladas em duplicidade no Cartão de Respostas, **não serão consideradas na leitora**, somente serão consideradas válidas as alternativas que estiverem preenchidas corretamente e com caneta esferográfica azul ou preta.

7.38 – Antes do início da aplicação da Prova Objetiva, **os cadernos de questões estarão dentro de um envelope lacrado**, que, somente será aberto na presença de 03 (três) candidatos, onde os mesmos deverão conferir o envelope e **assinar a Ata de abertura**, e após o término da realização da Prova Objetiva os 03 (três) últimos candidatos deverão entregar juntos os Cartões-Respostas devidamente assinados, devendo **assinar a Ata de Encerramento** e conferir o fechamento do envelope contendo os devidos Cartões, somente assim poderão deixar o local.

8 – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – PROVAS OBJETIVAS (sugestão para estudo)

8.1 – O conteúdo programático, referente aos cargos, estão descritos abaixo, porém, o candidato poderá buscar outros materiais que abrangem tão somente o conteúdo proposto, podendo ser quaisquer obras atualizadas sobre os conteúdos especificados.

Conhecimentos Específicos **Direitos da Criança e do Adolescente**	**1**. Atribuições do Cargo de Conselheiro Tutelar; **2**. Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e todas as suas alterações. **3**. Lei Municipal nº 1.843/13 (Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências). **Algumas referências bibliográficas e sites sugeridos para estudo do conteúdo:** BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm Lei Municipal nº 1.843/13 disponível em www.cacu.go.gov.br, www.versatilsolucoesadm.com.br ou solicitar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA CAÇU/GO. Entre outros livros, sites ou materiais confiáveis que abranjam tão somente o conteúdo proposto.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO

9.1 - Os candidatos serão relacionados por ordem **decrescente de classificação**, da nota maior para a nota menor.

9.2 – Serão classificados somente os **15 (quinze)** candidatos que alcançarem a maior pontuação na prova objetiva de múltipla escolha, por ordem decrescente de nota, da maior para a menor, e somente serão considerados aprovados para o Processo de Escolha, somente os **10 (dez)** candidatos que alcançarem a maior pontuação na soma das notas da Prova Objetiva com a nota da Avaliação Psicológica, sendo considerados "APTOS" para candidatura na etapa do Processo de Escolha – Eleição dos Candidatos.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Os candidatos poderão interpor Recursos Administrativos, nas datas previstas no **ANEXO I**, para questionamentos das publicações de resultados do certame, bem como, conteúdo das provas.

10.2 – Os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo estabelecido no **ANEXO I,** devendo acessar o site www.versatilsolucoesadm.com.br na "Área do Candidato" e protocolar seu recurso no **link/botão específico para Solicitar Recursos**.

10.3 – Os recursos deverão obedecer aos critérios abaixo, sob pena de indeferimento do recurso.

a) Não serão aceitos recursos enviados por fax, e-mail ou qualquer outro meio que não seja o previsto neste Edital;
b) A apresentação do recurso deverá ser única e exclusivamente no formulário disponível no **site da empresa,** no período estabelecido no Edital;
c) Será admitido um único recurso por candidato, devendo o candidato argumentar no recurso toda a matéria que entender ser de direito. Em caso de recurso referente ao gabarito, o candidato poderá interpor 01 (um) recurso por evento, ou seja, um recurso para cada questão que entender ser de direito;
d) O recurso deverá conter as alegações e seus fundamentos, com argumentação lógica e consistente, bem como mencionar a bibliografia consultada;
e) O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo no seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido;
f) Recurso cujo teor desrespeite a organização do Processo de Escolha, será preliminarmente indeferido;
g) Serão indeferidos os recursos que não atenderem os quesitos acima.

10.4 – Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito final oficial definitivo.

10.5 – O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação do recurso.

10.6 – O Gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial.

10.7 – Na ocorrência do disposto nos itens **10.5 e 10.6,** poderá haver, eventualmente, alterações da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou, ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que obtiver ou não obtiver, a nota mínima exigida para a prova.

10.8 – Em caso de recurso, a análise deste será feita pela Banca Examinadora da empresa "Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos" em conjunto com a Comissão Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha. A análise deverá ser feita dentro do prazo estabelecido no **ANEXO I**, com publicação da decisão no mural da Prefeitura, pelo site www.CAÇU.mg.gov.br e no site da empresa www.versatilsolucoesadm.com.br para conhecimento dos interessados, não havendo mais nenhum prazo para outro recurso.

11 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 – Ocorrendo empate quanto à soma total do número de pontos obtidos na Prova Objetiva e na Avaliação Psicológica, primeiramente será aplicado o disposto no art. 27 da lei 10.741/2003 – (Estatuto do Idoso – candidatos com idade igual ou superior a 60 anos), sendo que, persistindo o empate, o desempate será decidido em benefício do candidato que apresentar, na ordem:

a) Obtiver maior número de pontos nas questões de Conhecimentos Específicos – Direitos da Criança e do Adolescente;
b) Maior idade (exceto os enquadrados no item 11.1);

11.2 – Ocorrendo empate na votação, primeiramente será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
a) Obtiver maior número de pontos nas questões de Conhecimentos Específicos – Direitos da Criança e do Adolescente;
b) Apresentar e comprovar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
c) Residir há mais tempo no município;
d) Tiver Maior idade.

12 – DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1 – O Resultado Final do Processo de Escolha do Conselho Tutelar será publicado de acordo com o **ANEXO I** deste Edital.

12.2 – A divulgação oficial de todas as etapas referentes a este Processo de Escolha se dará através de editais e avisos publicados no mural da Prefeitura Municipal de CAÇU, no site da Prefeitura www.cacu.go.gov.br, no mural da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Núcleo de Proteção Especial, do CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e da empresa www.versatilsolucoesadm.com.br.

13 – DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

13.1 – DA REUNIÃO QUE AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL

13.1.1 – Em reunião própria, a ser realizada com até 30 (trinta) dias antes da eleição, a Comissão Eleitoral Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
f) à definição do número de cada candidato;
g) aos critérios de desempate;
h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
i) à data da posse.

13.1.2 – A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

13.1.3 – O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Eleitoral Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

13.1.4 – A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

13.1.5 – No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Núcleo de Proteção Especial, do CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

13.2 – DA CANDIDATURA

13.2.1 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

13.2.2 – É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

13.3 – DOS VOTANTES

13.3.1 – Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município;

13.3.2 – Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

13.3.3 – Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;

13.3.4 – Não será permitido o voto por procuração.

13.4 – DA CAMPANHA ELEITORAL

13.4.1 – A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item **13.1.5** deste Edital.

13.4.2 – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

13.4.3 – É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

13.4.4 – As instituições (Escola, Câmara de Vereadores, CRAS, CREAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

13.4.5 – Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

13.4.6 – Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

13.4.7 – Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

13.4.8 – Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;

13.4.9 – Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

13.5 – DAS PROIBIÇÕES

13.5.1 – É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.5.2 – É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;
b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
c) concessionário ou permissionário de serviço público;
d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
e) entidade de utilidade pública;
f) entidade de classe ou sindical;
g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;
j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
k) organizações da sociedade civil de interesse público.

13.5.3 – É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, deputados etc) ao candidato;

13.5.4 – É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.5.5 – É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item **13.1.5**;

13.5.6 – É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

13.5.7 – É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

13.5.8 – É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

13.5.9 – Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.5.10 – É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

13.6 – DAS PENALIDADES

13.6.1 – O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral Organizadora;

13.6.2 – As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

13.6.3 – O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

13.6.4 – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

13.6.5 – Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

13.6.6 – A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Eleitoral Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

13.7 – DA VOTAÇÃO

13.7.1 – A votação ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**, em local e horário definidos por edital da Comissão Eleitoral Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Núcleo de Proteção Especial, do CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

a) Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Eleitoral Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

13.7.2 – Será utilizado no processo o voto com cédula.

13.7.3 – Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) em branco;
e) que tiver o sigilo violado.

13.8 – DA MESA DE VOTAÇÃO

13.8.1 – As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

13.8.2 – Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

13.8.3 – Compete à cada mesa de votação:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Eleitoral Organizadora;

13.9 – DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

13.9.1 – Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Eleitoral Organizadora.

13.9.2 – A Comissão Eleitoral Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

13.9.3 – O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

13.9.4 – O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Núcleo de Proteção Especial, do CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme **item 10 (Dos Recursos)** deste edital.

13.9.5 – Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

14.1 – Decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

14.2 – Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

14.3 – Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

14.4 – O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

14.5 – Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020.

14.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

14.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

14.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

14.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

14.6 – O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

14.7 – O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

14.8 – O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

14.9 – Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

14.10 – Os candidatos aprovados neste Processo de Escolha, deverão apresentar, no ato da contratação, cópia e original de todos os documentos solicitados no ato da inscrição**, documentos constantes no item 2.15**.

14.11 –. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

14.12 – Os portadores de deficiência, quando de sua contratação, serão submetidos a exame médico a fim de comprovar a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência que o incapacite para o exercício do cargo, assegurando o direito de recurso junto ao Conselho Municipal, no prazo de dois dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado do exame.

15 – DAS DISPOSIÇÕES E INSTRUÇÕES FINAIS

15.1 – O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

15.2 – Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

15.3 – Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

15.4 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Núcleo de Proteção Especial, do CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

15.5 – Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Eleitoral Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

15.6 – Em cumprimento ao disposto no Decreto Federal n°. 3.298/99 e suas alterações, serão reservadas o percentual mínimo de **5% (cinco por cento)** das vagas existentes e, máximo de 20% (vinte por cento) que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do Processo de Escolha aos portadores de deficiência.

15.7 – É considerado portador de deficiência aquele que se enquadrar nas condições especificadas no artigo 4° do Decreto Federal n° 3.298/99.

15.8 – O candidato deverá manter junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de CAÇU/GO, durante o prazo de validade do Processo de Escolha, seu endereço, e-mail e telefone atualizados, visando eventuais convocações que se façam necessários, sob pena de considerar válidas as comunicações realizadas com base nos dados constantes nos registros.

15.9 – A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

15.10 – A Comissão Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha, terá a responsabilidade de acompanhar a realização de todas as etapas do Processo de Escolha.

15.11 – É de responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados feitos pelos responsáveis por este Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

15.12 – Para o profissional que por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, perderá o direito a vaga.

15.13 – O horário de trabalho do candidato aprovado será determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de CAÇU/GO ou pela Administração competente.

15.14 – A aprovação e classificação no Processo de Escolha não assegura e nem gera ao candidato o direito de ingresso automático/efetivar no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, mas somente a expectativa de ser contratado de acordo com as regras previstas neste Edital ao cargo de Conselheiro Tutelar.

15.15 – **Não poderá participar do Processo de Escolha o candidato que tenha sido demitido por atos de indisciplina ou outra falta grave prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de CAÇU, bem como os que tiverem sentença judicial transitado em julgado contra o Município.**

15.16 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha, ouvida a Empresa contratada "Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos", empresa responsável pela realização do certame.

15.17 – Caberá a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Caçu/GO a homologação do resultado final.

15.18 – A guarda de todos os documentos remanescentes relativos a este Processo de Escolha será feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – CAÇU/GO.

15.19 – As informações referentes à realização do Processo de Escolha serão fornecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de CAÇU/GO, através da Comissão Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha, e serão publicadas no mural, no site www.cacu.go.gov.br e no site www.versatilsolucoesadm.com.br, bem como, nos quadros de avisos das Secretarias, dos Conselhos, CRAS, CREAS, Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, entre outros, sendo responsabilidade única e exclusiva do candidato se informar e acompanhar todos os atos e fases deste Processo de Escolha.

15.20 – O município de CAÇU e a "Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos" não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas, divulgações e outras publicações referentes a este Processo de Escolha, sejam na imprensa ou em outros endereços eletrônicos, que não seja aquelas divulgadas no site oficial do município www.cacu.go.gov.br e no site da empresa www.versatilsolucoesadm.com.br.

15.21 – Todas as decisões da Comissão Eleitoral Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

15.22 – Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

15.23 – Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

15.24 – São partes integrantes deste edital os seguintes ANEXOS: **Anexo I** – Cronograma; **Anexo II** – Requerimento de Vaga para Portador de Deficiência e Condição Especial para Realizar a prova; **Anexo III** – Requerimento de Isenção de Taxa de Inscrição; **Anexo IV**– Requerimento de Inclusão de uso de nome social; **Anexo V** – Declaração de não destituição da função de conselheiro tutelar **Anexo VI** – Declaração de Comprovação de Residência no município (mínimo de 02 (dois) anos; **Anexo VII** – CHECK LIST da Documentação a ser apresentada no ato da inscrição.

15.25 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

15.26 – Fica eleito o Foro da Comarca do município de Caçu, no estado de Goiás como competente para ações judiciais envolvendo este edital e a respectiva eleição.

CAÇU/GO, 12 de abril de 2019.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Município de CAÇU/GO

ÂNGELA MARIA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

ANEXO I – CRONOGRAMA

DATA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
12/04/2019	Publicação do Edital de Abertura do Processo de Escolha do Conselho Tutelar nº. 001/2019.
30/04/2019	Publicação da listagem dos candidatos que solicitaram isenção e lactantes (deferidos e indeferidos). Publicação da listagem dos candidatos que solicitaram Vaga para Pessoas com Deficiência (deferidos e indeferidos).
02/05/2019 a 20/05/2019	**INSCRIÇÕES** – As inscrições serão realizadas via internet no endereço www.versatilsolucoesadm.com.br. Conforme item 3 deste Edital.
24/05/2019	Divulgação da listagem PRELIMINAR das inscrições deferidas e indeferidas, até às 18h.
25/05/2019 a 29/05/2019	Prazo para interposição de recursos quanto às inscrições indeferidas via internet no endereço www.versatilsolucoesadm.com.br.
30/05/2019 a 31/05/2019	Análise e julgamento dos recursos das inscrições indeferidas.
03/06/2019	Divulgação e Homologação da listagem FINAL das inscrições deferidas e indeferidas, até as 18h.
04/06/2019	Divulgação do local, horário e salas para realização das **provas objetivas** a serem realizadas no dia **09/06/2019.**
09/06/2019	**PROVAS OBJETIVAS** - As provas serão realizadas na **Escola Municipal Professor Mariano de Santos Olombrada**, **situado à Av. Pedro Pacheco, nº 385, Setor Central, – CAÇU/GO** – **Horário das 09:30h às 12:30h**. - 08:50h - Abertura dos portões de acesso aos locais de prova. - 09:20h - Fechamento dos portões, não sendo permitido o acesso de candidatos, sob qualquer alegação, a partir deste horário. - 09:30h – Início das Provas. - 12:10h - Final do prazo para retirar-se do local de prova. - 12:30h - Final do prazo para entrega da prova. Entrega obrigatória do ***CARTÃO DE RESPOSTAS.*** **- 22:00h - Divulgação do GABARITO preliminar das provas objetivas.**
10/06/2019	Prazo para interposição de recursos quanto ao GABARITO preliminar.
11/06/2019 a 13/06/2019	Análise e julgamento dos recursos quanto ao Gabarito preliminar.
14/06/2019	- Divulgação do GABARITO OFICIAL após prazo de recursos. - Divulgação PRELIMINAR dos resultados dos candidatos APROVADOS/CLASSIFICADOS nas provas objetivas.
15/06/2019 a 17/06/2019	Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado PRELIMINAR dos candidatos APROVADOS / CLASSIFICADOS nas provas objetivas.
18/06/2019	Análise e julgamento dos recursos quanto ao resultado Preliminar dos candidatos aprovados.
19/06/2019	Divulgação do **RESULTADO FINAL** dos candidatos APROVADOS na Prova Objetiva e os **candidatos CLASSIFICADOS para a Avaliação Psicológica.**
20/06/2019	Divulgação do local, horário e turmas para realização das **avaliações psicológicas** a serem realizadas no dia **22/06/2019**.
22/06/2019	**AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS** - As avaliações serão realizadas na **Escola Municipal Professor Mariano de Santos Olombrada, situado à Av. Pedro Pacheco, nº 385, Setor Central, – CAÇU/GO.**
23/06/2019 a 24/06/2019	Prazo para interposição de recursos quanto a aplicação da avaliação Psicológica.
25/06/2019	Análise e julgamento dos recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica.
26/06/2019	Divulgação do resultado preliminar das avaliações psicológicas.
27/06/2019 a 29/06/2019	Prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado das avaliações psicológicas.
01/07/2019 a 02/07/2019	Julgamento dos recursos e divulgação final dos resultados quanto às avaliações psicológicas.
03/07/2019	Divulgação dos **RESULTADOS** – Lista dos candidatos APROVADOS, habilitados para participarem da Eleição – **Processo de Escolha do Conselho Tutelar e convocação dos mesmos para comparecerem a Reunião prevista no item 13.1 do Edital.**
08/07/2019 a 12/07/2019	Reunião com os Candidatos Habilitados ao Processo de Votação previsto no item 13.1.
15/07/2019	Divulgação da Lista Oficial dos Candidatados Habilitados para Votação previsto no item 13.1.5.
22/07/2019 a 22/08/2019	Período da Campanha para a função de Conselheiro Tutelar (20 dias) Obs. Com relação a recursos, observar item 13.4.2, do edital.
26/08/2019 a 06/09/2019	Assembleia Pública com os Candidatos ao Processo de Votação.
09/09/2019	Divulgação dos Locais de Votação. **06/10/2019** – **DIA DA ELEIÇÃO** dos Conselheiros e Classificação Geral.
06/10/2019	**DIA DA ELEIÇÃO** dos Conselheiros e Classificação Geral.
07/10/2019 a 11/10/2019	Prazo para interposição de Recursos a fatos ocorridos no dia da Eleição dos candidatos.
14/10/2019 a 16/10/2019	Análise e divulgação do julgamento do resultado dos Recursos relativos à Eleição dos candidatos.
14/10/2019 a 16/10/2019	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à eleição dos candidatos.
17/10/2019	Publicação do Resultado final da Eleição dos Conselheiros.
18/10/2019 a 22/10/2019	Prazo para interposição de Recursos quanto ao Resultado final da Eleição.
22/10/2019 a 29/10/2019	Análise e divulgação do julgamento do resultado dos Recursos quanto ao Resultado da Eleição dos candidatos.
30/10/2019	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.
04/11/2019	Diplomação dos Conselheiros Eleitos (03 dias após a homologação do processo)
05/11/2019	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação (24 horas após a diplomação).
06/11/2019 a 12/11/2019	Nomeação pelo Prefeito dos 05 candidatos mais votados.
13/11/2019 a 25/11/2019	Treinamento dos Conselheiros nomeados.
01/12/2019 a 18/12/2019	Processo de Transição.
10/01/2020	Data da Posse dos Conselheiros.

ANEXO II – REQUERIMENTO

Vaga para PORTADOR DE DEFICIÊNCIA e /ou Condição Especial para REALIZAÇÃO de provas

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2019 – CMDCA – CAÇU/GO

Eu, _____, portador da Identidade nº_____, inscrito no CPF n.º_____ residente e domiciliado na Rua/Av._____, nº _____ , Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____ , inscrito no Processo de Escolha do Conselho Tutelar nº 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – CAÇU/GO, **INSCRIÇÃO Nº** _____, para o cargo de:

[ ]	CONSELHEIRO TUTELAR

requer a Vossa Senhoria:

1 – [ ] Vaga para pessoa com Deficiência

Deficiência: _____

CID n°: _____

Nome do Médico: _____

2 – [ ] Condição Especial para realização da prova:

a) ( ) Prova com ampliação do tamanho da fonte
Fonte nº _____ / Letra _____

b) **( ) Sala Especial Especificar:** _____

c) ( )Leitura de Prova

d) ( ) Lactante/Amamentação
Nome do Acompanhante: _____

Horários de amamentação: _____

e) ( ) Outra Necessidade:
Especificar: _____
_____

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

CAÇU/GO, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Requerente

ANEXO III

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2019 – CMDCA – CAÇU/GO

Eu, _____, portador da Identidade nº_____, inscrito no CPF n.º_____ residente e domiciliado no endereço_____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____, REQUER a Vossa Senhoria isenção de pagamento de taxa de inscrição para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar nº 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – CAÇU/GO, para o cargo de:

[ ]	CONSELHEIRO TUTELAR

visto que comprovadamente me enquadro nas condições de:

[ ] Possuir Baixa renda, nos termos do Decreto do Governo Federal nº 6.135/2007.

Em anexo consta a DECLARAÇÃO emitida pelo responsável do Cadastro Único do município de CAÇU, sendo meu Número de Identificação Social – NIS: _____, atribuído pelo CadUnico do Governo Federal.

Declaro, sob as penas da lei, que estou hipossuficiente, juntando a presente todos os documentos descritos no edital, onde requeiro a isenção da taxa de inscrição.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

CAÇU/GO, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato Requerente

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO E DE USO DE NOME SOCIAL

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2019 – CMDCA – CAÇU/GO

Eu,_____, (**nome civil**), portador(a) do RG nº _____ , e do CPF n° _____ , **INSCRIÇÃO Nº** _____, para o cargo de:

[ ]	CONSELHEIRO TUTELAR

Processo de Escolha do Conselho Tutelar nº 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – CAÇU/GO, **SOLICITO a inclusão e uso do meu nome social** (_____) nos registros públicos deste Processo de Escolha.

CAÇU/GO, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato Requerente

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2019 – CMDCA – CAÇU/GO

Eu,_____, (**nome civil**), portador(a) do RG nº _____ , e do CPF n° _____ , DECLARO para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

CAÇU/GO, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO – MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2019 – CMDCA – CAÇU/GO

Eu,_____, brasileiro(a), _____(estado civil), RG nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins que sou residente à Rua/Avenida _____, nº_____, complemento _____, bairro_____, na cidade de Caçu/GO, residindo neste município a mais de 02 (dois) anos, a fim de comprovação de residência mínima de 02 (dois) anos para inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar no município de Caçu/GO, e caso tendo sido aprovado no Processo de Escolha para provimento do cargo, DECLARO, sob as penas da lei (art. 2º da lei 7.115/1983), como prova de residência para fins de posse no cargo de Conselheiro Tutelar, que tive residência e domicílio, nos últimos cinco anos, no(s) endereço(s) abaixo mencionado(s):

1._____
_____;
2._____
_____;
3. _____
_____;
4. _____
_____;
5. _____
_____;

(se for o caso, especificar o período de residência em cada endereço)

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

CAÇU/GO, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato

PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NÃO É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA

ANEXO VII

CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO

*(somente para fins de auxiliar o candidato com a documentação necessária **OBRIGATÓRIA** a ser anexada no ato da inscrição)*

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2019 – CMDCA – CAÇU/GO

TIPO DE DOCUMENTO (Obrigatório)	**SIM**	**NÃO**	**OBSERVAÇÕES**
Certidão negativa de **antecedentes cíveis e criminais** expedidas pela Justiça Estadual (original) - Vara de Execuções Penais Estadual, foro da Comarca do município de Caçu/GO (cópia do original).			
Certidão Negativa de feitos ajuizados no Distribuidor do Foro da Comarca do município de Caçu (cópia do original).			
Atestado de antecedentes "**nada consta**" expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado (cópia do original).			
Certidão Negativa do Conselho Tutelar de Caçu/GO;			
RG (Carteira de Identidade) ou Documento oficial c/ foto			
CPF (Cadastro de Pessoa Física)			
Título de Eleitor			
Comprovante de **votação da última eleição** (cópia) ou **certidão de quitação eleitoral** fornecida pela Justiça Eleitoral (cópia do original)			
Cópia do Comprovante de **Endereço (Conta de Luz, Telefone Fixo, Água) -** Prova documental de residência no Município há mais de 02 (dois) anos, podendo ser Declaração de Cadastro Domiciliar conforme citado no item 2.15 ou Declaração a próprio punho de residência no município no mínimo 02 (dois) anos – **ANEXO VI.**			
Cópia Comprovante de **Escolaridade, Histórico, Certificado, Declaração ou Diploma – mínimo** (Ensino Médio Completo)			
Comprovante de quitação com as obrigações militares (homem) - **RESERVISTA**			
Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro (original) – **ANEXO V.**			